



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Registro de Preços por quilômetro rodado para futura e eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, atletas, pacientes, alunos e servidores, mediante disponibilização de vans, micro-ônibus e ônibus, conforme a necessidade do Município de Maravilha/SC.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A Administração Pública do Município de Maravilha/SC identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, devidamente habilitados, para atendimento das demandas das diversas áreas da Administração Municipal.

A contratação se faz necessária em razão da insuficiência da frota própria municipal para atender, de forma adequada e segura, às demandas existentes, sendo indispensável garantir a continuidade dos deslocamentos de atletas, pacientes, alunos, servidores e demais passageiros, conforme a necessidade e o interesse público.

Pretende-se contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros para disponibilização de:

- vans, micro-ônibus e ônibus, conforme as características e capacidades estabelecidas para cada item;
- veículos com motorista devidamente habilitado;
- veículos em condições adequadas de segurança, conforto, conservação e funcionamento;
- transporte de atletas que representam o Município em competições, eventos esportivos e recreativos;
- transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município de Maravilha/SC;



- transporte de alunos em viagens de estudo e atividades pedagógicas, culturais e técnicas;
- transporte de servidores públicos municipais em deslocamentos a serviço da Administração Pública;
- transporte de demais passageiros, quando houver previsão legal e interesse público devidamente justificado.

A contratação será realizada por empresa prestadora de serviços, responsável pela disponibilização dos veículos e motoristas, manutenção, documentação, regularidade dos veículos, substituições e demais obrigações necessárias à adequada execução dos serviços.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de transporte de passageiros, indispensáveis ao atendimento das demandas das diversas áreas da Administração Municipal.

A interrupção ou insuficiência dos serviços poderá ocasionar:

- prejuízos ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde;
- prejuízos à participação de atletas em competições e eventos esportivos;
- comprometimento da realização de viagens de estudo e atividades pedagógicas, culturais e técnicas;
- dificuldades no deslocamento de servidores em atividades a serviço da Administração Pública;
- prejuízos à execução de outras atividades de interesse público que dependam de transporte de passageiros.

A contratação mediante Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada diante da necessidade variável e eventual da demanda, permitindo a utilização dos serviços conforme a necessidade do Município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A empresa contratada deverá:

- possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- disponibilizar veículos compatíveis com as características e capacidades estabelecidas para cada item;
- disponibilizar motoristas devidamente habilitados para a condução dos veículos e transporte de passageiros;
- manter os veículos em condições adequadas de segurança, conforto, conservação e funcionamento durante toda a execução dos serviços;
- manter a documentação dos veículos e dos motoristas permanentemente regularizada;
- responsabilizar-se pela manutenção, conservação e regularidade dos veículos disponibilizados;
- providenciar a substituição de veículos ou motoristas que apresentem qualquer impedimento para a execução dos serviços;
- possuir as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;
- disponibilizar, para o Item 01, no mínimo 02 (dois) veículos com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, equipados com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- disponibilizar, para o Item 02, no mínimo 03 (três) veículos com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, equipados com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, banheiro e com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- possuir autorização vigente do órgão estadual competente para o transporte intermunicipal de passageiros, quando aplicável, bem como registro e autorização junto à ANTT nos casos em que a legislação exigir.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

As quantidades foram estimadas considerando as demandas de transporte de passageiros das diversas áreas da Administração Municipal, incluindo saúde, educação, esporte, administração e demais necessidades de interesse público.

Item	Und.		Quant.	Descrição	Cotação máxima unitária R\$	Total R\$
01	km	Ampla concorrência	R\$ 100.100,000	Veículo com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, equipado com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, com no máximo 10 (dez) anos de uso , destinado à prestação de serviços de transporte de passageiros, compreendendo: atletas que representam o Município em competições, eventos esportivos e recreativos realizados fora do território municipal; pacientes encaminhados para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município de Maravilha/SC; alunos em viagens de estudo, atividades pedagógicas, culturais e técnicas; servidores públicos municipais em deslocamentos a serviço da Administração Pública; e demais passageiros, quando houver previsão legal e interesse público devidamente justificado. O veículo deverá possuir autorização vigente do órgão estadual competente para o transporte intermunicipal de passageiros, quando aplicável, bem como registro e autorização junto à ANTT para os casos em que a legislação exigir. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos com as características exigidas, garantindo a continuidade e	R\$7,90	R\$ 790.790,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

				disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da contratação.		
02	km	Exclusivo ME/EPP	9.900,000	Veículo com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, equipado com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, com no máximo 10 (dez) anos de uso , destinado à prestação de serviços de transporte de passageiros, compreendendo: atletas que representam o Município em competições, eventos esportivos e recreativos realizados fora do território municipal; pacientes encaminhados para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município de Maravilha/SC; alunos em viagens de estudo, atividades pedagógicas, culturais e técnicas; servidores públicos municipais em deslocamentos a serviço da Administração Pública; e demais passageiros, quando houver previsão legal e interesse público devidamente justificado. O veículo deverá possuir autorização vigente do órgão estadual competente para o transporte intermunicipal de passageiros, quando aplicável, bem como registro e autorização junto à ANTT para os casos em que a legislação exigir. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos com as características exigidas, garantindo a continuidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da contratação.	R\$7,90	R\$ 78.210,00
03	km	Ampla concorrência	93.000,000	Veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, equipado com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, com banheiro, com no máximo 10 (dez) anos de uso , destinado à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo: atletas que	R\$10,60	R\$ 985.800,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC

CIDADE DAS CRIANÇAS

				representam o Município em competições, eventos esportivos e recreativos realizados fora do território municipal; pacientes encaminhados para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município de Maravilha/SC; alunos em viagens de estudo, atividades pedagógicas, culturais e técnicas; servidores públicos municipais em deslocamentos a serviço da Administração Pública; e demais passageiros, quando houver previsão legal, interesse público devidamente justificado e autorização da Administração. O veículo deverá atender às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, possuir condições adequadas de segurança, conforto e conservação, bem como contar com as autorizações, registros e licenças exigidas pelos órgãos competentes, incluindo autorização do órgão estadual competente para transporte intermunicipal de passageiros, quando aplicável, e registro/autorização junto à ANTT, nos casos em que a legislação exigir. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) veículos com as características exigidas, garantindo a continuidade, regularidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da contratação.		
04	km	Exclusivo ME/EPP	7.000,000	Veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, equipado com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, com banheiro, com no máximo 10 (dez) anos de uso , destinado à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo: atletas que representam o Município em competições, eventos esportivos e recreativos realizados fora do	R\$ 10,60	R\$ 74.200,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

				território municipal; pacientes encaminhados para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município de Maravilha/SC; alunos em viagens de estudo, atividades pedagógicas, culturais e técnicas; servidores públicos municipais em deslocamentos a serviço da Administração Pública; e demais passageiros, quando houver previsão legal, interesse público devidamente justificado e autorização da Administração. O veículo deverá atender às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, possuir condições adequadas de segurança, conforto e conservação, bem como contar com as autorizações, registros e licenças exigidas pelos órgãos competentes, incluindo autorização do órgão estadual competente para transporte intermunicipal de passageiros, quando aplicável, e registro/autorização junto à ANTT, nos casos em que a legislação exigir. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) veículos com as características exigidas, garantindo a continuidade, regularidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da contratação.		
						VALOR GLOBAL R\$ 1.929.000,00

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, sendo a medição realizada por quilômetro efetivamente rodado, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por



preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

Considerando os valores estimados para os serviços, tem-se:

Valor global estimado da contratação: R\$ **1.929.000,00**.

Os valores deverão estar fundamentados em pesquisa de preços devidamente documentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, por quilômetro rodado, compreendendo:

- Item 01: no mínimo 02 (dois) veículos com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, equipados com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- Item 02: no mínimo 03 (três) veículos com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, equipados com sistema de ar-condicionado, calefação, bancos estofados e reclináveis, banheiro e com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- motoristas devidamente habilitados;
- veículos em condições adequadas de segurança, conforto, conservação e funcionamento;
- manutenção e regularização dos veículos durante toda a execução dos serviços;
- substituição de veículos ou motoristas em caso de indisponibilidade;
- cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

A empresa será responsável pela disponibilização dos veículos e motoristas, bem como pela manutenção, conservação, documentação, regularidade e substituição dos veículos e profissionais necessários à execução dos serviços.



8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Considerando as características distintas dos veículos, em razão da capacidade e do porte, o objeto será dividido em 02 (dois) itens, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de empresas especializadas em cada tipo de veículo.

- **Item 01:** veículo com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros;
- **Item 02:** veículo com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros.

A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sendo o pagamento realizado somente pelos **quilômetros efetivamente rodados e comprovados**, conforme os valores unitários registrados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

São objetivos da contratação:

- garantir a continuidade dos serviços de transporte de passageiros;
- atender às demandas de transporte de atletas, pacientes, alunos e servidores;
- assegurar o transporte adequado, seguro e confortável dos passageiros;
- disponibilizar veículos compatíveis com as diferentes necessidades da Administração;
- reduzir os custos e encargos relacionados à manutenção e conservação de frota própria;
- garantir maior disponibilidade de veículos conforme a demanda do Município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Previamente à contratação, a Administração deverá:



- designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes;
- definir os procedimentos para solicitação e agendamento dos serviços;
- estabelecer os critérios para conferência e medição dos quilômetros efetivamente rodados;
- verificar a documentação exigida para a execução dos serviços;
- promover a orientação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

A contratação será realizada mediante **Registro de Preços**, possibilitando a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A presente contratação poderá possuir relação com outros serviços de transporte utilizados pelo Município, especialmente transporte escolar e demais serviços de locação de veículos, conforme as demandas existentes.

Não foram identificadas, até o momento, contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto pretendido.

Com a contratação espera-se:

- continuidade dos serviços de transporte de passageiros;
- atendimento das demandas das diversas áreas da Administração Municipal;
- maior disponibilidade de veículos;
- melhoria na organização e no planejamento dos deslocamentos;
- utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva do Município.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.



A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à utilização de combustíveis e à emissão de poluentes pelos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Como medidas mitigadoras, os veículos deverão:

- estar devidamente licenciados e em condições adequadas de funcionamento;
- atender aos padrões legais de emissão de poluentes;
- realizar manutenção preventiva e corretiva adequada;
- observar as normas ambientais e de trânsito aplicáveis.

A exigência de manutenção adequada dos veículos contribui para a redução do consumo excessivo de combustível e da emissão de poluentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Após análise técnica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de vans, micro-ônibus e ônibus com motorista, é **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável**, representando solução compatível com as necessidades do Município de Maravilha/SC.

A contratação atende ao interesse público ao possibilitar o atendimento das demandas de transporte de atletas, pacientes, alunos, servidores e demais passageiros, garantindo veículos adequados, seguros e devidamente regularizados.

A adoção do **Registro de Preços por quilômetro rodado** permite maior flexibilidade à Administração, possibilitando a utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva do Município, evitando a contratação de quantidade fixa de serviços que eventualmente não seja utilizada.

Dessa forma, manifesta-se pela continuidade do processo licitatório para contratação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maravilha, 21 de outubro de :



Documento assinado digitalmente

JANE MAIRA JORIS

Data: 21/10/2026 14:50:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento